



MENSAGEM Nº 1131

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 115/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Guarujá do Sul".

Florianópolis, 6 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
045ª	Sessão de 11/05/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TABOADO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 10/05/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **49JUQC74**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzQ5SIVRQzc0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **49JUQC74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 0124/2021

Florianópolis, 08 de outubro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar dois imóveis para o Município de Guarujá do Sul, sendo o primeiro terreno com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), Certidão de Inteiro Teor matrícula nº 4.919, e o segundo terreno com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), Certidão Inteiro Teor matrícula nº 4.893, ambas as matrículas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, imóveis contíguos situados à Rua Gov. Jorge Lacerda, 436, Guarujá do Sul, onde está edificada a antiga EEB Profª. Elza Mancelos de Moura não averbada, e que atualmente abriga o Núcleo Municipal de Ensino Arco Íris.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de educação do ensino fundamental no município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1HV7YG56**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 18/10/2021 às 13:48:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzFIVjdZRzU2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **1HV7YG56** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0115.0/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Guarujá do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Guarujá do Sul imóvel com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os nºs 4.893 e 4.919 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira e cadastrado sob o nº 3578 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação de eventuais benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A5O7W67F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 08/05/2022 às 19:45:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxX0E1TzdXNjdG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **A5O7W67F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00009236/2021



Dados da Autuação

Autuado em: 18/08/2021 às 09:54

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: Município de Guarujá do Sul

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): Doação de imóveis da Antiga Escola de Educação Básica Profª Elza Mancelos de Moura
No. solicitação: 0001694008/2021



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



Ofício nº 144/2021

Guarujá do Sul, 18 de agosto de 2021

O MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL, SANTA CATARINA, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, portador do CPF sob nº 061.266.679-48, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha Barro Preto, Município de Guarujá do Sul, SC, SOLICITA ao Governo do Estado de Santa Catarina, a doação dos imóveis constituídos pelos Lotes Urbanos nºs 161 e 162 com área de 1.000,0m² cada, e os Lotes Urbanos nºs 165, 166, 167, 168, 169 e 170, com área de 1.000,0m² cada, perfazendo um total de 8.000,0m², matriculados no Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira sob nº 4.893 e 4.919, e com área construída de aproximadamente 2.557,52m², imóveis estes onde funcionava a **EEB. Profª. Elza Mancelos de Moura**, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 436, centro ao Município de Guarujá do Sul, pelo motivo de sua mudança com a construção da nova Escola em uma área doada pelo Município ao Estado de Santa Catarina através da Lei Municipal nº 2447/2015 de 14 de setembro de 2015, Processo SDR30 00001532/2015, Decreto Estadual nº 490 de 03 de dezembro de 2015, e matrícula do imóvel sob nº 11.869.

Considerando que, por meio de Termo de Cessão de Uso, celebrado entre esse Município e a Agencia de Desenvolvimento Regional – ADR de Dionísio Cerqueira, a estrutura onde funcionava a EEB Profª Elza Mancelos de Moura, está sendo totalmente administrada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Guarujá do Sul, SC, utilizando na sua íntegra para as instalações do Núcleo Municipal de Ensino Arco Iris.

Sendo o que tínhamos a expor por oportuno, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

CLAUDIO JUNIOR
WESCHENFELDER:06126667948

Assinado de forma digital por CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER:06126667948
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=14039339/0000101, ou=pessoal, cn=CLAUDIO
JUNIOR WESCHENFELDER:06126667948
Data: 2021.08.18 09:46:27 -03'00'

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Jorge Eduardo Tasca
DD. Secretário de Estado da Administração
Florianópolis - SC.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **5OR8Z0A7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER (CPF: 061.XXX.679-XX) em 18/08/2021 às 09:46:27

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 07/07/2021 - 10:54:12 e válido até 07/07/2022 - 10:54:12.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzVPUjhaMEE3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **5OR8Z0A7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



Lei Municipal nº 2.653/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação do Estado de Santa Catarina, bem imóveis e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal receber por doação do Estado de Santa Catarina, os imóveis abaixo relacionados:

- I – Área de terras constituída pelos lotes urbanos nºs 41, 42, 43, 44, 45 46, e 47, com áreas de 1.517,0m², 1.535,0m², 1.000,0m², 1.000,0m², 1.000,0m², 1.000,0m² e 1.000,0m², totalizando uma área de 8.052,0m², com aproximadamente 1.200,0m², de área construída, avaliados em R\$. 496.500,00, matriculados sob nº 4.378, 4.379, 4.380, 4.381, 4.586 e 4.587 do Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira, SC, onde funcionava a antiga EEF Theodósio Mauricio Wanderley, situado na Rua Carlos Kaiber esquina com a Rua Cichelero na linha Pessegueiro em Guarujá do Sul, SC, de acordo com a Lei Estadual nº 17.266/2017, de 29 de setembro de 2017; com a finalidade de desenvolvimento de atividades da educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município;
- II – Área de terras constituída pelos lotes urbanos nºs 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169 e 170, com áreas de 1.000,0m² cada um, totalizando uma área de 8.000,0m², com aproximadamente 2.308,71m², de área construída, avaliados em R\$. 739.560,00, matriculados sob nºs 4.893 e 4.919 do Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira, onde funcionava a antiga EEB Profª Elza Mancelos de Moura, situado na Rua Governador Jorge Lacerda esquina com a Rua Ceará em Guarujá do Sul, SC, de acordo com o Processo de Doação de Bens nº SDR30 – 1919/2015, com a finalidade de desenvolvimento de atividades da educação do Ensino Fundamental no Município;



Município do Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



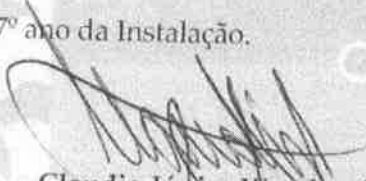
III - Área de terras constituída pelo lote urbano nº 176, com área de 1.000,0m² com aproximadamente 183,20m², de área construída, avaliados em R\$. 320.736,85, matriculado sob nº 1.080 do Registro de Imóveis de São José do Cedro, onde funcionava a antiga Unidade Básica de Saúde, situado na Rua Ceará em Guarujá do Sul, SC, de acordo com o Processo de Doação de Bens nº SEA – 16782/2019, e minuta do Projeto de Lei Estadual, com a finalidade de construção de uma academia de saúde, para reabilitação e prevenção de doenças crônicas, buscando melhor qualidade de vida à população.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incorporar na Contabilidade e no Patrimônio Público do município, o valor correspondente aos imóveis relacionados no artigo primeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC
11 de Dezembro de 2019
68º ano da Fundação e 57º ano da Instalação.


Claudio Júnior Weschenfelder
Prefeito Municipal.

Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Franciane Baseggio
Secretaria de Administração e Fazenda



DADOS DO IMÓVEL Nº 3578

DADOS GERAIS

NOME: MUNICÍPIO USA O PRÉDIO DA ANTIGA - EEB PROF. ELIANTONIO DE MENDONÇA (Mudou de endereço)
INSCRIÇÃO RFB: FEITO SED/CESSÃO SEM LEI
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
203-0, 206-0 a 212-0

LOCALIZAÇÃO

SDR: SÃO MIGUEL D'OESTE
DELIMITAÇÃO: GRADE DE FERRO
ENDEREÇO:
RUA GOV. JORGE LACERDA, 436
CENTRO GUARUJÁ DO SUL - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: PARALELEPÍPEDO

CONFRONTANTES:

CARANº 41, MEDINDO 27,50M, PERFAZENDO UM TOTAL DE 100,00M, E AO SUDESTE, COM PARTE REMANESCENTE DA CHACARA Nº 41, MEDINDO 100,00M, NORDESTE, COM A PARTE DESMEMBRADA DA CHACARÁ Nº 40, MEDINDO 72,509M, E COM PARTE REMANESCENTE DA CHA-



TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 4893

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: DIONÍSIO CERQUEIRA
ÁREA: 6.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 1833 DE 13/01/1974
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 27/06/1980
CRI: REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 1.500.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 10/06/2009

DADOS DA MATRÍCULA - 4919

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: DIONÍSIO CERQUEIRA
ÁREA: 2.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 1833 DE 13/01/1980
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 15/07/1980
CRI: REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 500.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 10/06/2009

BENFEITORIAS

GINÁSIO DE ESPORTES

MATRÍCULA: 4893
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 875,00
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 270.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR
Nº MEDIDOR ÁGUA:

PRÉDIO ESCOLAR

MATRÍCULA: 4893
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 27/06/1980
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.227,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 430.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: PRÉDIO ESCOLAR
UNIDADE OCUPACIONAL: PREFEITURA MUNICIPAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº TCU 1/2016 DE 11/03/2016
NOME DA UNIDADE: UNIFICAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO



DATA DE INÍCIO: 11/03/2016
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO: 11/03/2021
ÁREA OCUPADA: 8,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 2.700.000,00
VALOR DO TERRENO: 2.000.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 700.000,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DIONÍSIO CERQUEIRA



TCU 001/2016

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE
SANTA CATARINA ATRAVÉS DA AGÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE
DIONÍSIO CERQUEIRA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL/SC**

O ESTADO DE SANTA CATARINA através da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 880, 1º andar, centro, município de Dionísio Cerqueira/SC, CNPJ sob o nº 07.387.930/0001-99, representada pela Secretária Executiva, **BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**, CPF Nº. 046.841.619-60, portadora da carteira de identidade RG nº. 2.458.531, expedida pela SSP/SC, doravante denominada **CEDENTE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, inscrita no CNPJ nº 83.027.045/0001-87, com sede na Rua Ceará, S/N, centro, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ CARLOS FOIATTO**, portador do CPF nº 492.002.919-53 e do RG nº 1.152.726, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL mediante as seguintes cláusulas e condições, como seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cedência, por parte da ADR/AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, do prédio escolar da ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ELZA MANELOS DE MOURA, localizada a Rua Governador Jorge Lacerda, 436, centro de Guarujá do Sul, com terreno total de 8.000m², correspondente aos Lotes Urbanos: 161 e 162, com 1.000m² cada, perfazendo um total de 2.000m²; Lotes Urbanos: 165, 166, 167, 168, 169 e 170 de 1.000m², perfazendo um total de 6.000m²; com área construída de 2.557,52m². O presente Termo de Cessão e Uso têm por finalidade a Unificação das Ações da Educação no âmbito do MUNICÍPIO, visando superar as distorções de recursos humanos, físicos e financeiros e sobreposições de atividades técnico-científicas e didático-pedagógicas, propiciando a todos os alunos condições reais de acesso e permanência na escola pública, oferecendo ensino de qualidade, conforme disposto nos artigos 208, 211, 212, 213 da constituição Federal; e os artigos 5º, 8º, 9º e 11 parágrafo único da Lei nº 9.394/96 – LDB. Os espaços/ambientes abaixo descritos pertencem ao prédio escolar e serão cedidos pelo Estado, mediante acordo firmado anteriormente entre ADR e PREFEITURA MUNICIPAL:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DIONISIO CERQUEIRA



Ala 1

- 01 Sala da direção medindo 4,00 x 5,60;
- 01 Banheiro medindo 1,20 x 4,00;
- 01 sala de espera medindo 4,00 x 6,00;
- 01 sala de secretaria medindo 5,80 x 4,00;
- 01 banheiro dos professores medindo 4,00 x 1,20;
- 01 sala dos Professores medindo 9,00 x 6,00;
- 02 salas de aula medindo 9,00 x 6,00 cada;
- 01 Sala de SAEDE medindo 4,00 x 6,00;
- **01 Sala de Vídeo 14,00 x 6,00 (Será utilizada pelo Estado para guarda de bens patrimoniais)**

Ala 2

- 04 salas de aula medindo 9,00 x 6,00 cada;
- 01 sala de aula medindo 8,30 x 9,00
- 01 sala de depósito de material 3,00 x 8,30

Ala 3

- 04 salas de aula medindo 9,00 x 6,00 cada;
- 01 sala de materiais medindo 2,00 x 6,30;
- 01 banheiro feminino medindo 6,00 x 7,00;
- 01 sala de Depósito de Deficiente Motor medindo 4,00 x 2,20;
- 01 banheiro masculino 6,00 x 7,00;
- 01 sala de depósito de material (embaixo da escada) medindo 1,80 x 4,50;

2º Piso

- 02 salas de informática medindo 9,00 x 6,00 cada;
- 01 Cozinha medindo 7,50 x 3,50;
- 01 cozinha medindo 6,00 x 3,50;
- 01 sala de depósito de gêneros alimentícios medindo 3,50 x 3,50;

Áreas Cobertas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DIONISIO CERQUEIRA



- Embaixo do segundo piso medindo 11,00 x 5,00
- Em frente à cozinha medindo 9,00 x 9,00;

Ginásio de Esportes medindo 24,00 x 38,00:

- 01 sala medindo 2,50 x 4,00;
- 01 Banheiro masculino 4,00 x 4,00;
- 01 banheiro feminino medindo 5,00 x 5,00;
- 01 sala de Tênis de Mesa medindo 10,30 x 5,00;
- **01 sala de material medindo 5,00 x 5,30 (Será ocupada pelo Estado para guarda de materiais da EEB Elza Mancelos de Moura);**
- 01 sala de material esportivo 5,00 x 4,00;
- 01 banheiro medindo 1,20 x 1,05;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FISICO

A PREFEITURA de Guarujá do Sul, assume a responsabilidade pela conservação, do espaço físico, guarda de bens móveis e imóveis, manutenção e quaisquer ocorrências que venham surgir com os espaços durante a vigência deste, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MOTIVO DA ENTREGA E DA UTILIZAÇÃO DO BEM

O objeto deste Termo de Cessão de Uso deu-se em função da necessidade de atendimento a clientela de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e será utilizado no apoio da Educação Básica do Município de maneira em geral, bem assim na execução de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento educacional, no que tange às atribuições da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência pela CESSIONÁRIA para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao ajustado na Cessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DIONISIO CERQUEIRA



CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

A presente Cessão de Uso é gratuita, sendo que a PREFEITURA responsabiliza-se pela manutenção, conservação do local, além de despesas geradas com água, luz e conta telefônica.

CLAUSULA SEXTA – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino é fornecida e preparada pelo Município, isentando o Estado de fornecê-la e prepará-la aos alunos.

CLÁUSULA SETIMA – DA VISTORIA

A PREFEITURA declara expressamente ter efetuado a vistoria do bem ora cedido, encontrando-os inteiramente de acordo com a exposição que lhe foram feitas, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO ÔNUS

A PREFEITURA compromete-se em realizar a manutenção e conservação do bem ora cedido, em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como responsabiliza-se pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, vigorando por 05 (cinco) anos, sendo renovado ao fim deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO TERMO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento de suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DIONÍSIO CERQUEIRA

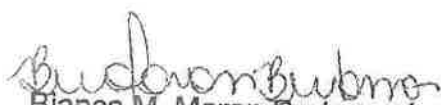


CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para qualquer dúvida sobre este instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dionísio Cerqueira(SC), 11 de Março de 2016.


Bianca M. Maran Bertamoni
Secretária Executiva


José Carlos Foiatto
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome:
CPF: 022.027.329-42


Nome:
CPF 796.690.349-49



ESTADO DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



Ofício nº 122/2021

Dionísio Cerqueira, 30 de Agosto de 2021

Em atenção ao pedido de informação encaminhado pelo Gerente de Apoio Operacional, Sr. José Hipólito da Silva, na data de 26/08/2021, referente a matrícula nº 4893, lotes 165, 166, 167, 168, 169 e 170 e matrícula nº 4919, lotes 161 e 162, com área de 8.000 m², situados à Rua Governador Jorge Lacerda, N. 436, Município de Guarujá do Sul, SC, onde se encontra edificada a antiga sede da EEB Profe Elza Mancelos de Moura, informamos que essa Coordenadoria Regional de Educação, neste ato representada pelo Supervisor Regional, Flávio Luiz Maziero, matrícula nº 308.209-1-03, é de parecer favorável a doação do referido imóvel, visto que, houve um acordo entre Estado e Município, quando este cedeu o terreno ao Estado para construção da nova edificação que hoje abriga os estudantes da EEB Professora Elza Mancelos de Moura, que na data de 11/06/2018, passou a funcionar no novo endereço, sito a Rua Maranhão nº 11.869 Município de Guarujá do Sul. Outrossim, informamos que à época o município firmou convênio de cessão de uso com o Estado, e ocupa o referido espaço para o atendimento dos alunos da Rede Municipal desde então.

Flávio Maziero
Supervisor Regional de Educação
CRE- Dionísio Cerqueira

Ilmo Sr. José Hipólito da Silva
DD. Gerente de Apoio Operacional
Florianópolis -SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6UZ64MR6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO MAZIERO em 30/08/2021 às 17:55:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:54:42 e válido até 13/07/2118 - 13:54:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzZVWjY0TVI2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **6UZ64MR6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 5981

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA – 9236/2021 - Ofício nº 144/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul/SC, que solicita a doação dos Lotes Urbanos ao Município.

Senhora Assessora,

Trata-se do Processo SEA - 9236/2021, contendo o Ofício nº 144/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá, que solicita a doação dos Lotes Urbanos, com área total de 8.000,0 m² (oito mil metros quadrados), onde está edificada a EEB Prof.^a Elza Mancelos de Moura, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, sob a matrícula números nº 4919, referente aos lotes nºs 161, 162; e matrícula nº 4893, referente aos lotes nºs 165, 166, 167, 168, 169 e 170, e cadastradas no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP nº 3578, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

O solicitante justifica o pedido de doação, pois deseja regularizar a propriedade do imóvel, uma vez que já possui o Termo de Cessão de Uso n.º 001/2016 e, desde então, administra totalmente a antiga EEB Prof.^a Elza Mancelos de Moura.

Além disto, conforme a Lei Municipal n.º 2447/2015, 14 de setembro de 2015, o município de Guarujá do Sul doou um terreno para a construção da nova Escola EEB Prof.^a Elza Mancelos de Moura, situada na Rua maranhão, n.º1035, Guarujá do Sul, ao Estado, para que esse pudesse ofertar o Ensino Fundamental e Médio aos munícipes.

Pelo exposto, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria quanto ao pedido da Prefeitura de Municipal de Guarujá do Sul; e se há algum planejamento de utilização do imóvel para o Programa de Ofertas Educacionais – POE.

Sem mais para o momento.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)

Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5RRG84E0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE HIPOLITO DA SILVA (CPF: 399.XXX.649-XX) em 16/09/2021 às 18:02:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.

(Assinatura do sistema)



DÉBORA REGINA OURIQUES (CPF: 915.XXX.019-XX) em 17/09/2021 às 15:28:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzVSUkc4NEUw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **5RRG84E0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Assessoria de Articulação com os Municípios



Parecer nº 6336/2021

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Referência: Processo SEA 9236/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, que solicita a doação dos Lotes Urbanos, com área total de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), onde está edificada a EEB Prof.^a Elza Mancelos de Moura.

Esta assessoria tem a informar que no município de Guarujá do Sul os espaços edificados são suficientes para o atendimento da demanda de matrículas do na rede estadual de ensino.

Sendo assim, esta assessoria indica parecer favorável a doação do lote acima citado.

Atenciosamente,

Carin Deichmann
Assessoria de Articulação com os Municípios



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3XW70HM9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 21/09/2021 às 12:35:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzNYVzcwSE05> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **3XW70HM9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 6347

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA – 9236/2021 - Ofício nº 144/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul/SC, que solicita a doação dos lotes urbanos ao Município.

Senhor Diretor,

Trata-se do Processo SEA 9236/2021, contendo o Ofício nº 144/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá, que solicita a doação dos lotes urbanos, com área total de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), onde está edificada a EEB Prof.^a Elza Mancelos de Moura, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, sob a matrícula número nº 4919, referente aos lotes n.ºs 161,162; e matrícula nº 4893, referente aos lotes n.ºs 165,166,167,168,169 e 170, de matrícula nº 4893, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira e cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP nº 3578, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

O município justifica o pedido de doação, pois deseja regularizar a propriedade do imóvel, uma vez que já possui o Termo de Cessão de Uso n.º 001/2016 e, desde então, administra totalmente a antiga EEB Prof.^a Elza Mancelos de Moura.

Ademais, conforme a Lei Municipal n.º 2447/2015, de 14 de setembro de 2015, o município de Guarujá do Sul doou um terreno para a construção da nova Escola EEB Prof.^a Elza Mancelos de Moura, situada na Rua maranhão, n.º1035, Guarujá do Sul, ao Estado, para que esse pudesse ofertar o Ensino Fundamental e Médio aos munícipes e circunvizinhos.

Após a análise dos documentos, a Secretaria de Estado da Educação informa que não vê impedimento para a doação do imóvel e corrobora com a Coordenadoria Regional de Dionísio Cerqueira, por meio do Ofício nº122/2021 e com o parecer nº 6336/2021 do Programa de Ofertas Educacionais – POE, os quais se mostram favoráveis ao pedido efetuado pelo supracitado município, para que este possa dar continuidade ao atendimento educacional e projetos voltados aos alunos da Rede Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



Dado ao exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Secretário de Estado da Educação para manifestação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)

Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin

Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **39NTV0F7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA REGINA OURIQUES (CPF: 915.XXX.019-XX) em 21/09/2021 às 14:25:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.

(Assinatura do sistema)



JEAN PAULO CIMOLIN (CPF: 693.XXX.729-XX) em 21/09/2021 às 15:50:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.

(Assinatura do sistema)



JOSE HIPOLITO DA SILVA (CPF: 399.XXX.649-XX) em 21/09/2021 às 16:21:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzM5TIRWMEY3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **39NTV0F7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Ofício/Gabsa nº 1650/2021

Florianópolis, 22 de setembro de 2021.

Referência: Processo SEA 9236/2021

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Ofício nº 144/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá, que solicita a doação dos lotes urbanos, com área total de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), onde está edificada a EEB Prof.^a Elza Mancelos de Moura, encaminhamos a Informação nº 6347/2021, da Gerência de Apoio Operacional/Diretoria de Administração e Finanças desta Secretaria.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

DIAF/TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **970IK2SY**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 23/09/2021 às 15:48:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzk3MEILMINZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **970IK2SY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO Nº 5084/2021

Florianópolis, 08 de outubro de 2021

Referência: Processo SEA nº 9236/2021, que trata de doação de dois imóveis no Município de Guarujá do Sul.

Senhora Gerente,

O processo em tela versa sobre a doação de dois imóveis para o Município de Guarujá do Sul, sendo o primeiro com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, Certidão de Inteiro Teor matrícula nº 4.919, e o segundo imóvel com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, Certidão de Inteiro Teor matrícula nº 4.893, ambas as Certidões do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, imóveis contíguos situados à Rua Governador Jorge Lacerda, 436, Guarujá do Sul e cadastrado sob o nº 3.578, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Por meio do Ofício nº 144/2021 (pg. 04), o Sr. Prefeito vem solicitar a doação dos dois imóveis onde está edificada a antiga EEB Profª Elza Mancelos de Moura, imóveis ocupados atualmente pelo Núcleo Municipal de Ensino Arco Íris, depois que a nova escola Profª. Elza Moura foi inaugurada em 11/06/2018, na Rua Maranhão.

O processo está instruído com Certidão de Avaliação do bem produzido pela Prefeitura Municipal (pg. 05), com a Lei Municipal nº 2.653/2019, a qual recepciona a doação ora solicitada (pg. 08/09), Termo e Ata de Posse do Senhor Prefeito (pg. 10/14), cópia das matrículas (pg. 17/19), Termo de Cessão de Uso dos referidos imóveis encerrado em 11/03/2021 (pg. 20/24), e manifestação favorável pela doação da Coordenadoria Regional de Educação, da Assessoria de Articulação com os Municípios e da Diretoria de Administração Financeira da SED (pg. 29/34).

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Setor de Engenharia para validação da avaliação feita pelo município e posterior encaminhamento à COJUR, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Osni Fernando Kalinowski

Administrador



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen

Gerente de Bens Imóveis

(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa

Diretor de Gestão Patrimonial

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **263WVRD4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSNI FERNANDO KALINOWSKI** (CPF: 665.XXX.449-XX) em 08/10/2021 às 17:58:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN** (CPF: 084.XXX.739-XX) em 08/10/2021 às 18:12:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 08/10/2021 às 20:30:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzI2M1dWUkQ0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **263WVRD4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



CERTIDÃO

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 83.027.045/0001-87, sito a Avenida João Pessoa, 1265, na cidade de Guarujá do Sul, comarca de São José do Cedro – SC, neste ato representado por seu Fiscal de Tributos, Sr. Francisco Júnior Garcia de Mattos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA

Para os devidos fins, e revendo a tabela de base de cálculo do valor venal de imóveis, constante do Código Tributário deste Município, CONSTATEI que os Lotes Urbanos nº 161,162,165,166,167,168,169 e 170 da quadra 12, com área de 1.000,0m², cada um, totalizando uma área de 8.000,0m², com prédio em alvenaria com aproximadamente 2.557,52m² de área construída, utilizado como Escola de Educação Básica, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, esquina com a Rua Ceara, em Guarujá do Sul, SC, com inscrição imobiliária sob nºs. 003.0001.0012.0161.000, 003.0001.0012.0162.000, 003.0001.0012.0165.001, 003.0001.0012.0166.000, 001.0001.0012.0167.000, 001.0001.0012.0168.001, 001.0001.0012.0169.001 e 001.0001.0012.0170.001 de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 82.951.229/0001-76**, tem seu valor venal estipulado em R\$. 830.560,00 (Oitocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais) os lotes e R\$. 585.672,08 (Quinhentos e oitenta e cinco reais mil, seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos) o prédio, totalizando **R\$. 1.416.232,08(Hum milhão, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e dois reais e oito centavos).**

Por ser expressão da verdade datamos e assinamos assumindo total responsabilidade pelas informações acima prestadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, SC.

11 de outubro de 2021

FRANCISCO JUNIOR GARCIA
DE MATTOS:68184034920

Assinado de forma digital por FRANCISCO JUNIOR GARCIA DE MATTOS:68184034920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14030336000101, ou=presencial, cn=FRANCISCO JUNIOR GARCIA DE MATTOS:68184034920
Dados: 2021.10.11 10:29:14 -03'00'





Assinaturas do documento



Código para verificação: **QH01WC02**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCISCO JUNIOR GARCIA DE MATTOS (CPF: 681.XXX.349-XX) em 11/10/2021 às 10:29:14

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2021 - 17:43:14 e válido até 18/02/2022 - 17:43:14.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxX1FIMDFXQzAy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **QH01WC02** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

Segue Parecer discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 3578)

Terreno e Benfeitorias, constituído da antiga EEB Profª Elza Mancelos de Moura, situada na Rua Governador Jorge Lacerda, 436 centro do Município de Guarujá do Sul/SC, a ser doado a municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 9236/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

2.1 Terrenos: Lotes 161, 162 e 165 até 170 com área de 1.000,00m² cada, perfazendo um total de 8.000,00m²;

2.2 Registro de Imóveis: Matrículas nº4.893 e nº4.919, Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC;

2.3 Benfeitorias: Edificação em alvenaria, perfazendo área construída de 2.557,52 m².

3. AVALIAÇÃO

3.1 Valor Terreno: Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul/SC, em R\$ 830.560,00 (Oitocentos e Trinta Mil e Quinhentos e Sessenta Reais). Atualizados em outubro de 2021.

3.2 Valor Benfeitoria: Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul/SC, em R\$ 585.672,08 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos). Atualizados em outubro de 2021.

3.3 Valor Total: O Valor Total do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor da Benfeitoria, resultando em R\$ 1.416.232,08 (Um Milhão e Quatrocentos e Dezesesseis Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais e Oito Centavos).

Florianópolis, outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Eng. Sérgio Roberto Barbosa

CREA 123144-0

Matrícula 625.213-3-01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IA8W220B**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO ROBERTO BARBOSA (CPF: 737.XXX.189-XX) em 15/10/2021 às 12:07:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/04/2021 - 15:16:52 e válido até 13/04/2121 - 15:16:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxX0IBOFcyMjBC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **IA8W220B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 1392/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 9236/2021

Interessado(a): Município de Guarujá do Sul/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóveis no Município de Guarujá do Sul. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 38/39) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, no Município de Guarujá do Sul, os seguintes imóveis:

I - Terreno com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), com área construída e não averbada, Certidão de Inteiro Teor nº 4.919 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, cadastrado sob nº 3.578, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração;

II - Terreno com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), com área construída e não averbada, Certidão de Inteiro Teor nº 4.893 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, imóveis contíguos situados à Rua Governador Jorge Lacerda, 436, Centro de Guarujá do Sul, e cadastrado sob o nº 3.578 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A Prefeitura de Guarujá do Sul/SC manifestou interesse pelo imóvel por meio do Ofício nº 144/2021 (fl. 04) pois deseja regularizar a propriedade do imóvel, uma vez que já possui o Termo de Cessão de Uso nº 001/2016 e, desde então, administra totalmente a antiga EEB Prof.^a Elza Mancelos de Moura.

A Informação n. 6347/2021 (fls. 33/34) da Diretoria de Gestão Patrimonial menciona que após a análise dos documentos, a Secretaria de Estado da Educação informa que não vê impedimento para a doação do imóvel e corrobora com a Coordenadoria Regional de Dionísio Cerqueira, por meio do Ofício nº 122/2021 e com o parecer nº 6336/2021 do Programa de Ofertas Educacionais – POE, os quais se mostram favoráveis ao pedido efetuado pelo supracitado município, para que este possa dar continuidade ao atendimento educacional e projetos voltados aos alunos da Rede Municipal.



A presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de Anteprojeto de Lei tem como finalidade o desenvolvimento de atividades de educação do ensino fundamental no município.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojeto de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina no município de Guarujá do Sul/SC.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a *competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).*”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”;

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.



Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Logo constata-se que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpr-se registrar que a citada alínea “b”, I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a

¹ STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESÃO “PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO”, CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;
- (...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos e art. 4º da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade municipal.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 124/2021 (fl. 37) com a finalidade do desenvolvimento de atividades de educação do ensino fundamental no município.

Foi juntada ainda a prévia avaliação dos imóveis, realizada por engenheiro desta pasta (fl. 46), o anteprojeto de Lei (fls. 38/39), as matrículas atualizadas dos imóveis (fls. 17/19), o cadastro no SIGEP dos imóveis (fls. 15/16) onde consta que o imóvel está ocupado pela Secretaria de Estado da Educação.

A Secretaria de Estado da Educação (fls. 33/34 e 36) manifestou-se nos autos favorável ao pedido efetuado pelo Município em questão.

Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).



Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: “o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica” noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: “o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado” (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.^a ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos: “Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Guarujá do Sul, os seguintes imóveis: (...)”

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se²** que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Guarujá do Sul, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

2 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2DLAP008**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 27/10/2021 às 14:55:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzJETEFAQMDA4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **2DLAP008** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 9236/2021

Interessado(a): Município de Guarujá do Sul

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1392/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóveis no Município de Guarujá do Sul apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V1G41YC7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 27/10/2021 às 15:06:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxX1YxRzQxWUM3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **V1G41YC7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CERTIDÃO

Página 1 de 2

Livro n.º 2

Registro Geral



Comarca de Dionísio Cerqueira

Matrícula

Folha

4.919

01

Estado de Santa Catarina

Dionísio Cerqueira, 15 de julho de 1980

IMÓVEL: Lotes urbanos n.ºs 161 e 162 (cento e sessenta e um e - cento e sessenta e dois) com a área de 1.000m² (um mil metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 2.000m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, situados à rua Presidente Kennedy esquina com a rua São Paulo, na cidade de Guarujá do Sul, confrontando: ao NORTE, com a rua São Paulo, numa extensão de 40 metros; ao LESTE, com o lote urbano n.º 166, numa extensão de 50 metros; ao SUL, com o lote urbano n.º 163, numa extensão de 40 metros; e ao OESTE, com a rua Presidente Kennedy, numa extensão de 50 metros.-

PROPRIETÁRIO: OLMIRO GERLACH, brasileiro, casado, agricultor, residente em Campina das Missões, RS, inscrito no Cpf sob n.º 034 422 250-00.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição de n.º 1.943, fls 4 do livro n.º 3.A deste cartório.

Oficial:

R - 01/4.919.

DATA: 15 de julho de 1.980.-

Pela escritura pública de Doação, lavrada em Guarujá do Sul, pelo escrivão de Paz o Sr. Nestor E. Grimm, - aos 02/07/1980, no livro n.º 2, sob n.º 134, o Sr. OLMIRO GERLACH e sua mulher LEONIDA MARIA GERLACH, brasileiros, casados, agricultores, residentes em Campina das Missões, RS, inscritos no Cpf sob n.º 034 422 250-00, com carteiras de Identidades n.ºs 8287 e 4007742961, nascidos aos 19/05/1926 e 11/06/1936, naturais do Rio Grande do Sul "doam" a FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA inscrita no CGC sob n.º 82 951 310/0001-00 a área da matrícula acima, a qual avalira, digo, avaliaram em R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).-

Oficial:

AV-02/4.919

DATA: 01 de março de 2021.

Protocolo n.º 49.222, livro n.º 1-T, em 12/02/2021. **AVERBAÇÃO:** Conforme Ofício n.º 375 emitido aos 21/01/2021, pelo Gerente de Apoio Operacional o Sr. José Hipólito da Silva, Decreto n.º 2.807, de 09/12/2009, artigo 4º, Publicação no Diário Oficial n.º 21.151 de 27/11/2019 e Portaria n.º 608/2019, fica constando que a titularidade do imóvel acima passa a ser do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob n.º 82.951.229/0001-76, com sede na Rod SC 491, N.º 4.600, km 05, Bairro Saco Grande II, na Cidade de Florianópolis-SC, endereço eletrônico: gabgov@gge.sc.gov.br. Selo de fiscalização n.º FYL74921-JHQM.

Gilmar Schreiner Pereira
Oficial do Registro de Imóveis

continua na folha 1v
Oráides do Prado Pereira
Oficial Maior

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior

Livro n.º 2	Registro Geral		Comarca de Dionísio Cerqueira	
Matrícula 4.919	Folha 01v	Estado de Santa Catarina	Dionísio Cerqueira, 23 de março de 2022	
Simone do Prado Schreiner Pereira - Escrevente Autorizada: Emolumentos: NIHIL + SF = NIHIL = NIHIL.				
Gilmar Schreiner Pereira Oficial do Registro de Imóveis		Oraides do Prado Pereira Oficial Maior		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
 REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta certidão reproduz fielmente a ficha nº 4.919 deste Serviço Registral, com 2 página(s), do que dou fé.
 Dionísio Cerqueira(SC), 23 de março de 2022.

- [] Gilmar Schreiner Pereira - Registrador
- [] Oraides do Prado Pereira - Registradora Substituta
- [] Rosemara dos Santos - Escrevente Autorizada
- [] Simone do Prado Schreiner Pereira - Escrevente Autorizada

Validade 30 (trinta) dias.

Emitida: 23/03/2022 17:49:26
 Certidão Matrícula 4.919: NIHIL
 Selo Isento de 1 ato: (GJK46514-L9YK = NIHIL)
 Total: NIHIL





Assinaturas do documento



Código para verificação: **7LTQ687U**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSEMARA DOS SANTOS (CPF: 088.XXX.759-XX) em 23/03/2022 às 17:52:29

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 18/12/2019 - 17:31:22 e válido até 17/12/2022 - 17:31:22.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzdMVFE2ODdV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **7LTQ687U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CERTIDÃO

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula

Folha

4.893

01



Comarca de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Dionísio Cerqueira, 27 de junho de 1980

IMÓVEL: Lotes urbanos n.ºs 165, 166, 167, 168, 169 e 170 (cento e sessenta e cinco, cento e sessenta e seis, cento e sessenta e sete, cento e sessenta e oito, cento e sessenta e nove e cento e setenta) com 1.000m² (um mil metros quadrados) cada lote, perfazendo um total de 6.000m² (seis mil metros quadrados), sem benfeitorias, situados à rua Jorge Lacerda esquinas com as ruas São Paulo e Ceará, na cidade de Guarujá do Sul, confrontando em conjunto: ao NORTE, com a rua São Paulo, numa extensão de 60 metros; ao LESTE, com a rua Jorge Lacerda, numa extensão de 100 metros; ao SUL, com a rua Ceará, numa extensão de 60 metros; e ao OESTE, com os lotes urbanos n.ºs 164, 153, 162 e 161, numa extensão de 100 metros.-

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, inscrita no CGC sob n.º 82.951.310/0001-00.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição de n.ºs 7.259, 7.260, 7.418 e 7.563 do livro n.º 3, D deste cartório.-

Oficial:

R - 01/4.893.-

DATA: 27 de junho de 1.980.-

Pela escritura pública de Doação, lavrada em Guarujá do Sul, pelo escrivão de Paz o Sr. Nestor E. Grimm, aos 04/06/1980, no livro n.º 2, fls 12 e 13, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, inscrita no CGC sob n.º 83.027.045/0001-87, /doa" a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CGC sob n.º 82.951.310/0001-00, a área da matrícula acima, a qual avaliaram em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil -/cruzeiros).-

Oficial:

AV-02/4.893

DATA: 01 de março de 2021.

Protocolo n.º 49.222, livro n.º 1-T, em 12/02/2021. **AVERBAÇÃO:** Conforme Ofício n.º 375 emitido aos 21/01/2021, pelo Gerente de Apoio Operacional o Sr. José Hipólito da Silva, Decreto n.º 2.807, de 09/12/2009, artigo 4º, Publicação no Diário Oficial n.º 21.151 de 27/11/2019 e Portaria n.º 608/2019, fica constando que a titularidade do imóvel acima passa a ser do ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob n.º 82.951.229/0001-76, com sede na Rod SC 491, N.º 4.600, km 05, Bairro Saco Grande II, na Cidade de Florianópolis-SC, endereço eletrônico: gabgov@gge.sc.gov.br. Selo de fiscalização n.º FYL74922-EZ2R.

Simone do Prado Schreiner Pereira - Escrevente Autorizada:

Emolumentos: NIHL + SF = NIHL = NIHL.

Gilmar Schreiner Pereira
Oficial do Registro de Imóveis

Oraides do Prado Pereira
Oficial Maior



CERTIDÃO

CERTIFICO que esta certidão reproduz fielmente a ficha n.º 4.893 deste Serviço Registral, com 1 página(s), do que dou fé.

Dionísio Cerqueira(SC), 23 de março de 2022.

- [] Gilmar Schreiner Pereira - Registrador
- [] Oraides do Prado Pereira - Registradora Substituta
- [] Rosemara dos Santos - Escrevente Autorizada
- [] Simone do Prado Schreiner Pereira - Escrevente Autorizada

Validade 30 (trinta) dias.

Emitida: 23/03/2022 17:45:50
Certidão Matrícula 4.893: NIHL
Selo Isento de 1 ato: (GJK46513-MCA1 = NIHL)
Total: NIHL



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
GJK46513-MCA1
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NH9F9S90**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSEMARA DOS SANTOS (CPF: 088.XXX.759-XX) em 23/03/2022 às 17:52:34

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 18/12/2019 - 17:31:22 e válido até 17/12/2022 - 17:31:22.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxX05IOUY5Uzkw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **NH9F9S90** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 241/2022/SEA/COJUR

Processo n.º SEA 9236/2021

Interessado(a): Município de Guarujá do Sul

EMENTA: Anteprojeto de Lei que Autoriza a doação de imóvel no Município de Guarujá do Sul. Complementação quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral.

I – Relatório

Trata-se de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Guarujá do Sul, imóvel com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os nºs 4.893 e 4.919, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira e cadastrado sob o nº 3578 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos autos quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria por meio do PARECER Nº 1392/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 48/53).

Contudo, os autos retornam para complementação do parecer jurídico, quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional” (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, “a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado” (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.



De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

"A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes".¹

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

"Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens [...]"

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude." (Parecer PGE 140/2020)

"Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à

¹ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiário. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento²), 272/2018 e 162/2020 - baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

"Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a

² EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

(...)

"EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)**

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)

Destarte, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** cuja ementa e importantes trechos colaciona-se:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.



(...)

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR (AGU), conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)

(...)

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)

Sobre o ponto, no caso em tela, tratando-se de alteração de lei que prevê a doação entre entes públicos e considerando que a doação do imóvel, ao Município de Guarujá do Sul, tem como finalidade a execução de atividades educacionais por parte do Município, constituindo encargo que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o referido **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo,,**

A Resolução nº 23.674/2021, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplina o Calendário Eleitoral de 2022, estabeleceu vedação a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios a partir do dia 02 de julho de 2022. Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Poder Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data, “ pois este é o movimento



concreto e manifesto do Poder Executivo que pudesse motivar eventual favorecimento ao destinatário, interferindo nas forças do processo eleitoral”.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se a unidade federativa diversa, não abrangendo órgãos e entidades da própria Administração (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

Por fim, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

III – Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se o teor do PARECER Nº 1392/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 48/53) e **compreende-se**³ que o anteprojeto de lei de fls. 55/56, que autoriza a doação de imóvel ao Município de Guarujá do Sul apresenta os requisitos de constitucionalidade e legalidade necessários à sua aprovação.

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de cessão efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de Lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINASecretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **87R97NIS**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 05/04/2022 às 17:08:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxXzg3Ujk3TkIT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **87R97NIS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 9236/2021

Interessado(a): Município de Guarujá do Sul

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 241/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XB36V22K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 06/04/2022 às 10:44:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDkyMzZfOTMzN18yMDIxX1hCMzZWmjJL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00009236/2021** e o código **XB36V22K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.